LEI Nº 1.659/2012
De 16 de março de 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Sales Oliveira, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Parágrafo Único - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas em consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o constituem.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município de Sales Oliveira.

II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

a) Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

a) Departamento Municipal de Assistência Social;

b) Departamento Municipal da Saúde;

c) Conselho Municipal de Educação;

d) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

e) Conselho Tutelar.

IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no Município:

a) representante da Polícia Civil;

b) representante da Polícia Militar;

V - Representantes do Ministério da Justiça:

a) Coordenador Estadual do PRONASCI; ou;

b) Coordenador Municipal indicado pela Coordenadoria Estadual do PRONASCI.

VI - Membro Executivo do GGI-M.

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M convidara para a participação; facultativa; de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública; ou quem suas vezes fizer no âmbito do Município para esta última.

§ 2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado de São Paulo previstos no inciso IV, deste artigo.

§ 3° - O Prefeito indicará o Membro Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 3° - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II. Colegiado Executivo, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III. Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV. Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com apoio do Ministério da Justiça;

V. Sistema de Vídeo-Monitoramento, implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 4° - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 5° - O Prefeito formalizará, mediante Decreto, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos nos incisos IV e V, do art. 2°, desta Lei, mediante convite.

Art. 6° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 16 de março de 2012

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Ailton Alves Pereira
Diretor de Administração